

Ver Lc nº 257/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/92
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.992

Introduz alterações no Código'
Tributário Municipal e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, '
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam assim alterados os seguintes '
dispositivos do Código Tributário Municipal:

"Art. 143.....

a - de 05 (cinco) a 10 (dez) Unidades Fiscais '
de referência, os contribuinte que:

I -

II -

III -

IV -

b - de 01 (um) a 05 (cinco) Unidades Fiscais '
de Referência, os contribuintes que:

I -

II -

III -

IV -

V -

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

PARÁGRAFO SEGUNDO -

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de sonegação, me-
diante dolo, fraude ou má fé por parte do sujeito passivo, a multa será '
de 200% (duzentos por cento) sobre o débito apurado e monetariamente cor-
rigido, não sendo porém inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referên-
cia.

PARÁGRAFO QUARTO

PARÁGRAFO QUINTO

Art. 358 -

I -

II -

III -

IV -

V - a determinação da exigência e a intima-
ção para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar '
do recebimento.

VI -"

Art. 2º - Os anexos 01 e 02 passam a fazer par-
te integrante da presente lei complementar.

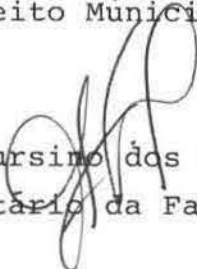
Cont. da Lei Complementar nº 063/92 - fls. 02

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, '18 de novembro de 1.992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos 'da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro' do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

TABELA Nº 03

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

RECEITA BRUTA

REF. ARTIGO 98

PRESTADORES DE SERVIÇOS CONSTANTES NO ARTIGO 98 DO C.T.M.	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)
Ítems 01-02-03-04-05-06-07 e 08	Receita Bruta Mensal	2,00
Ítems 14-15-18-20-21-22-23-29 30-31-32-33-34-35-36-37-38-44 45-57-58-66-67-68-69-70-71-72 73-74-81-83-84-85-96-97 e 99	Receita Bruta Mensal	3,00
Ítems 09-11-12-13-16-17-19-24 25-26-27-28-39-40-41-42-43-46 47-48-49-50-53-54-55-56- ---- 59b-59c-59d-59g-60-61-62-63-64 65-75-76-77-78-79-80-82-86-87 88-89-90-91-92-93-94-95 e 98	Receita Bruta Mensal	5,00
Ítems 59a - 59e - 59f	Receita Bruta Mensal	10,00

ANEXO 02 - LEI COMPLEMENTAR Nº 063/92

TABELA Nº 05

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

REF. ARTIGO 100

PRESTADORES DE SERVIÇOS CONSTANTES NO ARTIGO 100 DO C.T.M.	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)
Ítems 04 - 24 e 91	Unidade Fiscal de Referência vezes doze	17,00
Ítems 01 - 07 - 51 - 87 - 88 - 89 e 90	Unidade Fiscal de Referência vezes doze	30,00